

LEI Nº 526/1988

SÚMULA: Extingue a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica extinta a partir do exercício de 1988 a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS, constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos nºs 68, 69, 70, 71 e 72 da lei Municipal nº 397 de 13 de novembro de 1979 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º - Os débitos provenientes de lançamentos da Taxa de Conservação de Rodovias, Estradas e Caminhos Municipais, referentes a exercícios anteriores, já inscritos em Dívida Ativa continuam em plena vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE SETEMBRO DE 1988.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 03/09/1988.